



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.540.971 - SP (2015/0128651-5)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **UNIÃO**
AGRAVADO : **MARIA JOCCA**
AGRAVADO : **ALAYDE DIAS DOS SANTOS**
AGRAVADO : **ANA COELHO BARBOSA**
AGRAVADO : **APARECIDA DE JESUS CARLOS SARILHO**
AGRAVADO : **BENEDITA CANDIDA SANJULIAO**
AGRAVADO : **BENEDITA FERREIRA PINTO**
AGRAVADO : **CARMINI BORIN LINO**
AGRAVADO : **CAROLINA AMORIM MARTINS**
AGRAVADO : **CIRIANA DE ARAUJO BILU**
AGRAVADO : **CLEONICE AUGUSTO LEO**
AGRAVADO : **DIRCE APARECIDA DE OLIVEIRA**
AGRAVADO : **DURVALINA GENNARI DA SILVA**
AGRAVADO : **ELENI CRUZ DE CAMPOS**
AGRAVADO : **ESTER TEREZINHA SARTORI MARTINS**
AGRAVADO : **HELENA DE FARIA RODRIGUES**
AGRAVADO : **IGNEZ FURIATI GOMES**
AGRAVADO : **ILMA DE CARVALHO SOUZA**
AGRAVADO : **IONETE APARECIDA MACIEL SILVA**
AGRAVADO : **IRENE BONFANTE DE SOUZA**
AGRAVADO : **IRENE OLMEDO RODRIGUES CARVALHEIRO**
AGRAVADO : **ISABEL FELIX ARCANGELO**
AGRAVADO : **IZABEL MARTINS**
AGRAVADO : **JANYRA MENDES BARRETO VALVERDE**
AGRAVADO : **JOANA TELES ROSA**
AGRAVADO : **JOSE ROSSI**
AGRAVADO : **JOVELINA VICENTE FERREIRA**
AGRAVADO : **REGINA ROSA MANDELLA**
AGRAVADO : **LAUDELINA PROIETTI MOREIRA**
ADVOGADO : **MARCO TULLIO BOTTINO E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EX-FERROVIÁRIO DA EXTINTA FERROVIÁRIA PAULISTA S/A. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. VIOLAÇÃO A LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280/STF. NECESSÁRIO REEXAME DE CLÁUSULA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 5/STJ. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Não cabe ao STJ, na via especial, conhecer do ofensa a norma local, como no caso da Lei 9.343/1996, do Estado de São Paulo, nos moldes do que reza a Súmula 280/STF, segundo a qual *"por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário"*.

2. O exame da legitimidade passiva da União ou da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, exige a interpretação de cláusula contratual, o que é incabível em sede de recurso especial, tendo em vista o Enunciado da Súmula 5/STJ, segundo a qual *"a*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial".
Precedentes.

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins e Og Fernandes (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Brasília (DF), 08 de setembro de 2015.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.540.971 - SP (2015/0128651-5)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : MARIA JOCCA
AGRAVADO : ALAYDE DIAS DOS SANTOS
AGRAVADO : ANA COELHO BARBOSA
AGRAVADO : APARECIDA DE JESUS CARLOS SARILHO
AGRAVADO : BENEDITA CANDIDA SANJULIAO
AGRAVADO : BENEDITA FERREIRA PINTO
AGRAVADO : CARMINI BORIN LINO
AGRAVADO : CAROLINA AMORIM MARTINS
AGRAVADO : CIRIANA DE ARAUJO BILU
AGRAVADO : CLEONICE AUGUSTO LEO
AGRAVADO : DIRCE APARECIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : DURVALINA GENNARI DA SILVA
AGRAVADO : ELENI CRUZ DE CAMPOS
AGRAVADO : ESTER TEREZINHA SARTORI MARTINS
AGRAVADO : HELENA DE FARIA RODRIGUES
AGRAVADO : IGNEZ FURIATI GOMES
AGRAVADO : ILMA DE CARVALHO SOUZA
AGRAVADO : IONETE APARECIDA MACIEL SILVA
AGRAVADO : IRENE BONFANTE DE SOUZA
AGRAVADO : IRENE OLMEDO RODRIGUES CARVALHEIRO
AGRAVADO : ISABEL FELIX ARCANGELO
AGRAVADO : IZABEL MARTINS
AGRAVADO : JANYRA MENDES BARRETO VALVERDE
AGRAVADO : JOANA TELES ROSA
AGRAVADO : JOSE ROSSI
AGRAVADO : JOVELINA VICENTE FERREIRA
AGRAVADO : REGINA ROSA MANDELLA
AGRAVADO : LAUDELINA PROIETTI MOREIRA
ADVOGADO : MARCO TULLIO BOTTINO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES:

Trata-se de agravo regimental interposto pela UNIÃO, contra decisão de fls. 405/409 (e-STJ), assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EX-FERROVIÁRIO DA EXTINTA FERROVIÁRIA PAULISTA S/A. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. VIOLAÇÃO A LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280/STF. LEGITIMIDADE DA UNIÃO PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. NECESSÁRIO REEXAME DE CLÁUSULA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 5/STJ. PRECEDENTE. RECURSO ESPECIAL QUE SE NEGA SEGUIMENTO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Alega a parte recorrente que não foi suscitado no recurso especial violação à norma local, mas sim à Lei Federal, pois "*a União não pode figurar no polo passivo da ação, sendo a própria RFFSA parte ilegítima, não poderá a União sucedê-la. Assim, a decisão que mantém a União no feito viola o disposto no precitado art. 2º da Lei n. 11.483/07*" (e-STJ fl. 416).

Sustenta, ainda, que não incide a Súmula 5 do STJ, uma vez que, para a análise do recurso especial, não é necessário o reexame de cláusula contratual, sendo matéria discutida exclusivamente de direito.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.540.971 - SP (2015/0128651-5)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EX-FERROVIÁRIO DA EXTINTA FERROVIÁRIA PAULISTA S/A. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. VIOLAÇÃO A LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280/STF. NECESSÁRIO REEXAME DE CLÁUSULA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 5/STJ. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Não cabe ao STJ, na via especial, conhecer do ofensa a norma local, como no caso da Lei 9.343/1996, do Estado de São Paulo, nos moldes do que reza a Súmula 280/STF, segundo a qual *"por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário"*.

2. O exame da legitimidade passiva da União ou da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, exige a interpretação de cláusula contratual, o que é incabível em sede de recurso especial, tendo em vista o Enunciado da Súmula 5/STJ, segundo a qual *"a simples interpretação de clausula contratual não enseja recurso especial"*. Precedentes.

3. Agravo regimental não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (RELATOR):

O agravo regimental não merece prosperar, porquanto entendo que é caso de manter a decisão agravada por seus próprios fundamentos, uma vez que a parte agravante não trouxe nenhum argumento que pudesse ensejar a reforma do juízo monocrático.

Transcrevo, por oportuno, o teor do decisum em referência:

A pretensão recursal não merece prosperar.

Isso porque, **não cabe ao STJ, na via especial, conhecer do ofensa a norma local**, como no caso da Lei 9.343/1996, do Estado de São Paulo, nos moldes do que reza a Súmula 280/STF, segundo a qual *"por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário"*.

Outrossim, quanto à questão de fundo e da apontada violação aos **arts. 267, VI e 301, § 4º, do CPC, do art. 2º, da Lei 11.483/2007, o exame da (i)legitimidade passiva da União ou da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, exige a interpretação de cláusula contratual, in casu das Cláusulas do Contrato de Venda e Compra de Ações do Capital Social da Ferrovia Paulista S/A (FEPASA), firmado entre o Estado de São Paulo e a União em 23.12.1997, que teriam outorgado ao Estado de São Paulo a responsabilidade por qualquer passivo da FEPASA, o que é incabível em sede de recurso especial, tendo em vista o**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enunciado da Súmula 5/STJ, segundo a qual *"a simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial"*.

Neste sentido, em caso análogo, assim já decidiu o STJ, *verbis*:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. **FEPASA. PENSIONISTAS. EXECUÇÃO. SUPOSTA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5/STJ E 280/STF. PRECEDENTE DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.** 1. *"As hipóteses de cabimento do recurso especial são delimitadas pelo artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, texto de rígidos contornos cuja exegese não pode ser elastecida para incluir a interpretação de norma local, mesmo a pretexto de se tratar de matéria de ordem pública. Enunciado n. 280 da Súmula do STF"* (AgRg no Ag 1.391.692/SP, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, Segunda Turma, DJe 3/6/11). 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1228139/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/08/2012, DJe 27/08/2012)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. **EX-FERROVIÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES DA FEPASA. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E EXAME DE LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SUMULAS 5/STJ E 280/STF. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. PRECEDENTE DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESTABELECIDOS EM VALOR FIXO. POSSIBILIDADE. RECURSOS ESPECIAIS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. [...]** 3. **O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que, nas ações em que ex-servidores e pensionistas da extinta Ferrovia Paulista S/A – FEPASA discutem a complementação de aposentadoria e pensão, o exame da legitimidade passiva da também extinta Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, sucedida pela União, enseja a interpretação de cláusula contratual e o exame de lei local, incabível em sede de recurso especial. Incidência das Súmulas 5/STJ e 280/STF. [...]** (REsp 471.720/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 26/05/2009, DJe 31/08/2009)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES DA FEPASA. QUESTÃO RELATIVA À LEGITIMIDADE DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. SÚMULAS 282 E 356/STF. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E EXAME DE LEI LOCAL. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 5/STJ E 280/STF. PRECEDENTES. [...]** 2. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não é cabível o exame, em recurso especial, da legitimidade da agravante para figurar no pólo passivo de ação que cuida da complementação de aposentadoria de servidores da FEPASA. Incidência das Súmulas 5/STJ e 280/STF. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 793.725/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 20/05/2008, DJe 09/06/2008)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO CIVIL - RECURSOS ESPECIAIS - VIÚVAS DE EX-FERROVIÁRIOS - **FEPASA - COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO** - PRIMEIRO RECURSO: DISSÍDIO NÃO COMPROVADO - DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME - EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA - **LEGITIMIDADE PASSIVA - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - SÚMULA 05/STJ - EXAME DE LEI LOCAL - SÚMULA 280/STF** - SEGUNDO RECURSO: JUROS DE MORA - NATUREZA ALIMENTAR - 1% AO MÊS - TERMO A QUO - CITAÇÃO - SÚMULA 204/STJ - DISSÍDIO PRETORIANO COMPROVADO E EXISTENTE. [...] 3 - **Para a exclusão da Rede Ferroviária Federal – RFFSA do pólo passivo da demanda, necessária se faz a análise de cláusulas contratuais e de legislação estadual, o que encontra óbice nos enunciados contidos nas Súmulas 05/STJ e 280/STF.** Precedentes (AgReg Ag nºs 288.261/SP e 278.306/SP). [...] (REsp 565.467/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 28/04/2004, DJ 01/07/2004, p. 263)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. COMPETÊNCIA DO RELATOR. DECISÃO NÃO IMPUGNADA NO AGRAVO REGIMENTAL. SÚMULA Nº 182/STJ. NÃO CONHECIMENTO. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES DA FEPASA. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. EXCLUSÃO DA LIDE. SÚMULA Nº 5/STJ. SÚMULA Nº 280/STF.** [...] 4. *"O exame da legitimidade da Rede Ferroviária Federal – RFFSA para figurar no pólo passivo de lide em que se discute a complementação de aposentadoria de servidores da extinta FEPASA enseja a interpretação de cláusula contratual e exame de lei local, incabível em sede de recurso especial. Incidência das Súmulas nº 5/STJ e 280/STF. Precedentes."* (AgRgAg 407.810/SP, da minha Relatoria, in DJ 19/12/2002). 5. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no Ag 552.741/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 27/04/2004, DJ 28/06/2004, p. 436)

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. FEPASA ACÓRDÃO. DUPLO FUNDAMENTO: CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. EXAME. PRETÓRIO EXCELSO. **ILEGITIMIDADE PASSIVA. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULA Nº 05/STJ. EXAME DE LEI LOCAL. SÚMULA Nº 280/STF.** [...] III - **Para a exclusão da Rede Ferroviária Federal - RFFSA do pólo passivo da demanda, necessário se faz a análise de cláusulas contratuais e de legislação estadual, o que encontra óbice nos enunciados contidos nas Súmulas 05/STJ e 280/STF.** Recurso não conhecido. (REsp 596.239/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 05/02/2004, DJ 08/03/2004, p. 331)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. **COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO A VIÚVAS DE EX-FERROVIÁRIOS DA EXTINTA FEPASA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - SÚMULA 05/STJ -**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXAME DE LEI LOCAL - SÚMULA 280/STF. [...] IV - Para a exclusão da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, do pólo passivo da demanda, necessário se faz a análise de cláusulas contratuais e de legislação estadual, o que encontra óbice nos enunciados contidos nas Súmulas 05/STJ e 280/STF. Recurso não-conhecido. (REsp 325.992/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/10/2003, DJ 01/12/2003, p. 389)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGITIMIDADE DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA LIDE. SÚMULAS NºS 280/STF E 5/STJ. 1. A agravante não traz nenhum argumento capaz de elidir os fundamentos contidos na decisão atacada. No fundo, o que pretende é ver reconhecida a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo das ações que são movidas por ex-servidores ou pensionistas da extinta FEPASA, matéria que demandaria o exame de leis locais, bem como a interpretação de cláusulas contratuais, providências inviáveis em sede de recurso especial (Súmulas nºs 280/STF e 5/STJ) 3. Agravo a que se nega provimento. (AgRg no REsp 547.405/SP, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 07/10/2003, DJ 04/10/2004, p. 355)

AGRAVO REGIMENTAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES DA FEPASA. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. EXCLUSÃO DA LIDE. SÚMULA 5/STJ. SÚMULA 280/STF. SÚMULA 182/STJ. 1. "1. O exame da legitimidade da Rede Ferroviária Federal – RFFSA para figurar no pólo passivo de lide em que se discute a complementação de aposentadoria de servidores da extinta FEPASA enseja a interpretação de cláusula contratual e exame de lei local, incabível em sede de recurso especial. Incidência das Súmulas nº 5/STJ e 280/STF. Precedentes. [...]" (AgRgAg 407.810/SP, da minha Relatoria, in DJ 19/12/2002). 2. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no Ag 479.701/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 18/09/2003, DJ 28/10/2003, p. 370).

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso especial.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0128651-5

AgRg no
REsp 1.540.971 / SP

Números Origem: 00213328620094030000 00216989520084036100 00356149520104030000
00363326320084030000 200803000363324 200861000216987 20090300213320
201003000356144 2011213779 213328620094030000 216989520084036100
356149520104030000 363326320084030000 5835319984180009

PAUTA: 08/09/2015

JULGADO: 08/09/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: MARIA JOCCA
RECORRIDO	: ALAYDE DIAS DOS SANTOS
RECORRIDO	: ANA COELHO BARBOSA
RECORRIDO	: APARECIDA DE JESUS CARLOS SARILHO
RECORRIDO	: BENEDITA CANDIDA SANJULIAO
RECORRIDO	: BENEDITA FERREIRA PINTO
RECORRIDO	: CARMINI BORIN LINO
RECORRIDO	: CAROLINA AMORIM MARTINS
RECORRIDO	: CIRIANA DE ARAUJO BILU
RECORRIDO	: CLEONICE AUGUSTO LEAO
RECORRIDO	: DIRCE APARECIDA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: DURVALINA GENNARI DA SILVA
RECORRIDO	: ELENI CRUZ DE CAMPOS
RECORRIDO	: ESTER TEREZINHA SARTORI MARTINS
RECORRIDO	: HELENA DE FARIA RODRIGUES
RECORRIDO	: IGNEZ FURIATI GOMES
RECORRIDO	: ILMA DE CARVALHO SOUZA
RECORRIDO	: IONETE APARECIDA MACIEL SILVA
RECORRIDO	: IRENE BONFANTE DE SOUZA
RECORRIDO	: IRENE OLMEDO RODRIGUES CARVALHEIRO
RECORRIDO	: ISABEL FELIX ARCANGELO
RECORRIDO	: IZABEL MARTINS
RECORRIDO	: JANYRA MENDES BARRETO VALVERDE
RECORRIDO	: JOANA TELES ROSA
RECORRIDO	: JOSE ROSSI
RECORRIDO	: JOVELINA VICENTE FERREIRA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO : REGINA ROSA MANDELLA
RECORRIDO : LAUDELINA PROIETTI MOREIRA
ADVOGADO : MARCO TULLIO BOTTINO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Complementação de Benefício/Ferrovário

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : MARIA JOCCA
AGRAVADO : ALAYDE DIAS DOS SANTOS
AGRAVADO : ANA COELHO BARBOSA
AGRAVADO : APARECIDA DE JESUS CARLOS SARILHO
AGRAVADO : BENEDITA CANDIDA SANJULIAO
AGRAVADO : BENEDITA FERREIRA PINTO
AGRAVADO : CARMINI BORIN LINO
AGRAVADO : CAROLINA AMORIM MARTINS
AGRAVADO : CIRIANA DE ARAUJO BILU
AGRAVADO : CLEONICE AUGUSTO LEO
AGRAVADO : DIRCE APARECIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : DURVALINA GENNARI DA SILVA
AGRAVADO : ELENI CRUZ DE CAMPOS
AGRAVADO : ESTER TEREZINHA SARTORI MARTINS
AGRAVADO : HELENA DE FARIA RODRIGUES
AGRAVADO : IGNEZ FURIATI GOMES
AGRAVADO : ILMA DE CARVALHO SOUZA
AGRAVADO : IONETE APARECIDA MACIEL SILVA
AGRAVADO : IRENE BONFANTE DE SOUZA
AGRAVADO : IRENE OLMEDO RODRIGUES CARVALHEIRO
AGRAVADO : ISABEL FELIX ARCANGELO
AGRAVADO : IZABEL MARTINS
AGRAVADO : JANYRA MENDES BARRETO VALVERDE
AGRAVADO : JOANA TELES ROSA
AGRAVADO : JOSE ROSSI
AGRAVADO : JOVELINA VICENTE FERREIRA
AGRAVADO : REGINA ROSA MANDELLA
AGRAVADO : LAUDELINA PROIETTI MOREIRA
ADVOGADO : MARCO TULLIO BOTTINO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins e Og Fernandes (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.